



DEUTSCHER KLUB PERNAMBUCO
Clube Alemão de Pernambuco
COMISSÃO ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

Dispõe sobre o processo eleitoral para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, do Presidente do Conselho Deliberativo e respectivos conselheiros do Clube Alemão de Pernambuco, para o biênio 2024/2025, a serem realizadas em 13 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

A **COMISSÃO ELEITORAL**, devidamente constituída nos termos do Edital de Convocação e do art. 52, § 2º do Estatuto Social do Clube Alemão de Pernambuco, faz saber que, por unanimidade de votos de seus membros, aprovou a seguinte Resolução:

Título I
DO LOCAL, DO HORÁRIO E DA DATA

Art. 1º – A eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, de Presidente e dos Membros do Conselho Deliberativo do Clube Alemão de Pernambuco, para o biênio 2024/2025, ocorrerá no horário das 10h00 às 20h00 horas do dia 13 de dezembro de 2023, na sede do Clube Alemão de Pernambuco, situado na Estrada do Encanamento, nº 216, Parnamirim, Recife-PE, sendo disciplinada por esta Resolução.

Título II
DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 2º – Apenas sócios proprietários e beneméritos são aptos a votar, na forma prevista pelo art. 52, § 9º do Estatuto, desde que adimplentes com as



DEUTSCHER KLUB PERNAMBUCO
Clube Alemão de Pernambuco
COMISSÃO ELEITORAL

§ 2º – A lista de sócios de que trata o § 1º deste artigo poderá ser impugnada, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de sua publicação, por parte legítima para tanto, em petição devidamente fundamentada e dirigida à Comissão Eleitoral, que, por sua vez, terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para deliberar, por decisão da qual não caberá recurso.

§3º – Para o ato de votação, o sócio que preencher os requisitos deste artigo deverá apresentar documento de identificação com fotografia (RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou semelhante) que se revista de idoneidade e possibilite a sua identificação, sendo vedada a admissão à votação por mero conhecimento de ser pessoa pública.

§4º – Não será admitida votação por procuração, conforme previsto no art. 21, parágrafo único, do Estatuto Social.

Título III
REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 3º – Só poderão ser candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, e a Presidente ou Membro do Conselho Deliberativo os sócios que, na data da inscrição da chapa, atendam aos requisitos de elegibilidade, estabelecidos pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010 - Lei da Ficha Limpa, e, ainda, às exigências contidas no art. 52, § 4º, do Estatuto Social.

§ 1º – A chapa que pretender participar do processo eleitoral deverá apresentar requerimento escrito, na forma do art. 52, § 3º, do Estatuto Social, até, impreterivelmente, as 18:00 horas do dia 29 de novembro de 2023, na Secretaria do clube, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, consignando os seus dados pessoais, incluindo nome completo, CPF, identidade (RG), endereço, estado civil, profissão, número de sócio do clube, e-mail e telefones para contato, bem como juntando os documentos a saber, para todos os candidatos:

a) cópia de identidade e CPF;



DEUTSCHER KLUB PERNAMBUCO
Clube Alemão de Pernambuco
COMISSÃO ELEITORAL

- b)** declaração de atendimento aos requisitos de elegibilidade, estabelecidos pela Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010 - Lei da Ficha Limpa, bem como da inexistência de antecedentes criminais e de feitos criminais em tramitação, ou positiva, desde que não exista sentença condenatória transitada em julgado; que se responsabiliza, criminalmente, por sua veracidade e está ciente de que inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita constitui crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal, conforme modelo constante do Anexo I a esta Resolução;
- c)** comprovante da situação de sócio há mais de 05 (cinco) anos da data da inscrição das chapas;
- d)** comprovante de que está em dia com os cofres do clube.

§ 2º – O requerimento de registro da chapa para as vagas do Conselho Deliberativo deverá ser assinado por todos os candidatos nela indicados ou instruído com cópia de anuência expressa de cada um deles (conforme modelo do Anexo II), sob pena de ser desconsiderada a candidatura do associado que não tenha anuído à chapa.

§ 3º – Cada chapa receberá um número, segundo a ordem dos requerimentos de registro, iniciando-se em 01 e, assim, sucessivamente.

§ 4º – A chapa inscrita deverá informar o nome completo, CPF, telefone e e-mail do representante responsável por todos as questões relativas ao processo eleitoral, sendo este o único habilitado ao encaminhamento de pleitos e ao recebimento de comunicações e deliberações da Comissão Eleitoral.

Título IV
DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 4º – Após o registro das chapas, a Comissão Eleitoral divulgará, pelos canais oficiais do clube, a relação dos candidatos inscritos para Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, e para Presidente e Membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º – Os candidatos e/ou chapas que não tenham se adequados às exigências legais, estatutárias e da presente Resolução terão os seus registros indeferidos.



DEUTSCHER KLUB PERNAMBUCO
Clube Alemão de Pernambuco
COMISSÃO ELEITORAL

§ 2º – Qualquer sócio, desde que esteja apto a votar, poderá formular impugnação fundamentada, dirigida à Comissão Eleitoral, com protocolo na Secretaria do clube, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da publicação dos candidatos e chapas inscritas.

§ 3º – A chapa ou candidato impugnado serão cientificados da impugnação, dispondo então de 48h (quarenta e oito horas) para apresentar defesa, regularizar eventuais inconsistência ou promover a substituição de candidatos.

§ 4º – A Comissão Eleitoral deliberará, no prazo de 05 (cinco) dias, acolhendo ou não a impugnação, por decisão fundamentada da qual não caberá recurso.

Título VI
DA PROPAGANDA

Art. 5º – Desde o deferimento da candidatura até a conclusão da votação, no dia da eleição, é permitida a distribuição de material gráfico, a realização de reuniões e outras formas de manifestação no interior do clube, desde que realizadas de forma pacífica, ordeira e respeitosa, sem a utilização de bens integrantes do patrimônio do clube nem suas insígnias ou símbolos, e sempre de modo que não interfiram no normal funcionamento da entidade.

Parágrafo único – É vedada a locação de espaços para realização de reuniões de natureza política.

Art. 6º – É proibida a realização de shows, apresentações ou eventos assemelhados, presenciais ou transmitidos pela internet, para promoção de candidaturas, bem como a confecção, distribuição, doação ou utilização de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais.

Art. 7º – É vedada a execução de músicas ou jingles alusivos às chapas concorrentes no interior do clube, seja durante o período de campanha ou no dia da eleição.

Art. 8º – Fica permitido o uso de broches, adesivos e outros adornos, como forma de manifestação dos sócios quanto a sua preferência política, bem como a identificação dos



DEUTSCHER KLUB PERNAMBUCO
Clube Alemão de Pernambuco
COMISSÃO ELEITORAL

membros da chapa, de seus representantes e fiscais, unicamente através de crachás, que poderão conter as cores e alusões respectivas.

Art. 9º – A Comissão Eleitoral, de ofício ou a requerimento das partes, poderá limitar a propaganda, restringindo as regras constantes desta Resolução, caso compreenda que a medida pode colaborar para reduzir o acirramento de ânimos e evitar situações indesejadas.

Art. 10 – O desatendimento às regras previstas nesta Resolução ou às determinações da Comissão Eleitoral poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da conduta:

I – advertência;

II – multa, que pode variar entre 1 e 10 vezes o valor vigente da mensalidade do clube;

III – exclusão de candidato ou da chapa do processo eleitoral.

Parágrafo único – A infração cometida por qualquer candidato ou sócio poderá acarretar a abertura de processo administrativo perante o clube, na forma prevista nos arts. 20 e seguintes do Estatuto Social.

Título V
DAS URNAS

Art. 11 – A eleição se dará através de 2 urnas receptoras, cuja localização na sede do clube e modelo das respectivas cédulas de votação serão aprovados previamente pela Comissão Eleitoral.

§ 1º – As mesas conterão uma lista de votantes aptos a votar naquela urna, organizados por ordem alfabética, sendo na urna nº 1 os sócios cujos nomes comecem com as letras de A a M e a urna nº 2 os sócios cujos nomes comecem com as letras de N a Z.

§ 2º – No dia marcado para a votação, às 9:00h, os componentes das mesas onde se localizarão as urnas receptoras verificarão se é necessária alguma providência adicional, comunicando de imediato à Comissão Eleitoral, sendo facultada a presença de um fiscal



DEUTSCHER KLUB PERNAMBUCO
Clube Alemão de Pernambuco
COMISSÃO ELEITORAL

de cada chapa em cada uma das urnas até o encerramento da votação, desde que indicado pela respectiva chapa até o dia 11 de dezembro de 2023.

§ 3º – As cédulas serão entregues pelos mesários ao eleitor abertas, rubricadas por pelo menos dois membros da Comissão Eleitoral.

§ 4º – O recebimento dos votos terminará às 20:00h, desde que não haja eleitores presentes na fila de votação, situação na qual serão distribuídas a cada um destes uma senha, sendo vedado acesso à fila após o referido horário.

§ 5º – Cada sócio votará em uma única chapa para Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e para o Conselho Deliberativo, sendo os votos computados de maneira integral a todos os membros.

Art. 12 – Com a finalização da votação, a apuração dos votos será processada pela Comissão Eleitoral, sendo facultada a presença de um fiscal de cada uma das chapas inscritas.

Parágrafo único – A critério da Comissão Eleitoral poderá ou não haver a divulgação de parcial de apuração de votos a cada urna apurada.

Título VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 – As chapas poderão ser identificadas por expressões alusivas aos propósitos de seus membros, cujo nome será informado no ato do requerimento de inscrição, vedada a adoção de expressões idênticas e/ou censuráveis, segundo princípios éticos e morais, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 14 – A Secretaria do clube é o único local onde poderão ser feitos os requerimentos e pleitos por parte das chapas, candidatos e sócios, sempre através de peças escritas, em duas vias, mediante protocolo físico, no período das 08:00h às 18:00h.

Art. 15 – As decisões da Comissão Eleitoral consideram-se publicadas tão logo sejam enviadas por e-mail ao representante de cada chapa ou à parte interessada, independentemente de confirmação de leitura, ou sejam disponibilizadas no site do clube.



DEUTSCHER KLUB PERNAMBUCO
Clube Alemão de Pernambuco
COMISSÃO ELEITORAL

Art. 16 – Fica vedada a manifestação pública de qualquer funcionário ou prestador de serviço do clube, direta ou indiretamente, a favor ou contra qualquer candidato.

Art. 17 – O resultado das votações para todos os cargos, incluindo os votos em branco, os nulos e as abstenções verificadas, será divulgado ao fim da apuração, podendo ser divulgado o resultado parcial de apuração de cada urna individualmente, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 18 – Todos os candidatos devem se abster de tratar com os membros da Comissão Eleitoral através de aplicativo de mensagens do WhatsApp ou qualquer outro, e, ainda, de efetuar ligações diretas para estes para tratar de assuntos relativos à eleição, sendo o requerimento escrito e a comunicação através do representante indicado o único meio adequado para essa finalidade.

Art. 19 – Os candidatos e respectivos apoiadores de cada chapa deverão guardar decoro, respeito e bons tratos em relação aos membros da Comissão Eleitoral, e a prática de qualquer injúria, difamação ou calúnia relacionada a estes membros será considerada como ofensa grave, nos termos do art. 20 do Estatuto Social, e, ainda, grave violação à urbanidade e ao processo eleitoral, sujeitando-se o candidato infrator a responder o correspondente processo administrativo, cível e/ou criminal.

Art. 20 – Ao final da eleição, deve a Comissão Eleitoral proclamar eleitos os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, bem como o candidato a Presidente do Conselho Deliberativo e seus respectivos membros.

Art. 21 – Todos os prazos serão computados em dias corridos, incluindo finais de semana, feriados e mesmo dias em que não haja expediente no clube, hipótese na qual seu termo será prorrogado para o dia útil seguinte.

Art. 22 – Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 23 – A publicação desta Resolução ocorrerá nos quadros de aviso e no site oficial do clube.



DEUTSCHER KLUB PERNAMBUCO
Clube Alemão de Pernambuco
COMISSÃO ELEITORAL

Art. 24 – O Calendário Eleitoral é publicado como Anexo III, e, em caso de conflito com as regras desta Resolução, prevalecerão as disposições desta.

Art. 25 – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Recife-PE, 21 de novembro de 2023.



DEUTSCHER KLUB PERNAMBUCO
Clube Alemão de Pernambuco
COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(art. 3º, § 1º, alínea “b” da Resolução nº 001/2023 da Comissão Eleitoral)

DECLARAÇÃO

(nome) _____, (qualificação) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, com endereço _____ e (nome) _____, (qualificação) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, com endereço _____, candidatos a Presidente e Vice-Presidente Executivos, respectivamente, do Clube Alemão de Pernambuco, para o biênio 2024/2025, na Chapa _____, DECLARAM, para os fins de preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 3º, parágrafo único, alínea “b”, da Resolução nº 001/2023, da Comissão Eleitoral, que preenchem os requisitos de elegibilidade estabelecidos pela Lei Complementar nº 135/2010 – Lei da Ficha Limpa – bem como que não possuem antecedentes criminais e/ou sentença condenatória criminal transitada em julgado. DECLARAM, ainda, que se responsabilizam, civil e criminalmente, pela veracidade da presente declaração, estando cientes de que inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita constitui crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299, do Código Penal.

Recife-PE, ____ de novembro de 2023.

(CANDIDATO A PRESIDENTE)

(CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE)



DEUTSCHER KLUB PERNAMBUCO
Clube Alemão de Pernambuco
COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO
(art. 3º, § 2º, da Resolução nº 01/2023 da Comissão Eleitoral)

DECLARAÇÃO

(nome) _____, (qualificação) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, com endereço _____, candidato nas eleições do Clube Alemão de Pernambuco, a serem realizadas em 13 de dezembro de 2023 para o cargo de membro do Conselho Deliberativo, na Chapa _____, DECLARA, para os fins de preenchimento dos requisitos exigidos pelo Estatuto do Clube Alemão de Pernambuco e da Resolução nº 001/2023, da Comissão Eleitoral, que preenche os requisitos de elegibilidade estabelecidos pela Lei Complementar nº135/2010 – Lei da Ficha Limpa – bem como que não possui antecedentes criminais e/ou sentença condenatória criminal transitada em julgado e nem decisão administrativa no Clube. DECLARA, ainda, que se responsabiliza, civil e criminalmente, pela veracidade da presente declaração, estando ciente de que inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita constitui crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal, além de ser passível de não tomar posse caso a declaração não corresponda à realidade.

Declaro-me, ainda, ciente e de acordo com os termos do Estatuto do Conselho Deliberativo do Clube Alemão de Pernambuco.

Recife-PE, ____ de _____ de 2023.

(DECLARANTE)



DEUTSCHER KLUB PERNAMBUCO
Clube Alemão de Pernambuco
COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO III
CALENDÁRIO ELEITORAL

Dia	Ato
21 de novembro de 2023	Publicação da Resolução.
22 de novembro de 2023	Abertura das inscrições para registro de candidatura.
29 de novembro de 2023	Encerramento do prazo de registro de candidatura.
30 de novembro de 2023	Publicação das chapas que pediram registro de candidatura.
5 de dezembro de 2023	Prazo final para a impugnação das candidaturas.
10 de dezembro de 2023	Prazo final para impugnação da lista de sócios aptos a votar.
11 de dezembro de 2023	Prazo final para entrega da lista de fiscais.
12 de dezembro de 2023	Data final para a publicação da lista definitiva de sócios aptos a votar.
13 de dezembro de 2023	Eleições
13 de dezembro de 2023	Apuração dos votos e divulgação do resultado